



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.269 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Oriundo do Poder Legislativo
DISPÕES SOBRE A ISENÇÃO NA TAXA DE INSCRIÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DE CUITÉ, AO MUNÍCIPES INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo município de Cuité/PB, os munícipes que estiverem regularmente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico ou Cadastro Único) e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135 de 26/06/2017 e da Lei Federal nº 13.656, de 30/04/2018.

Art. 2º - Para Obter o direito ao benefício da isenção, o candidato deverá informar seu Número de Identificação Social (NIS) em requerimento de solicitação de isenção da taxa no formulário de inscrição do concurso devidamente preenchido.

Art. 3º - A entidade executora do concurso poderá consultar o órgão gestor do Cadastro Único para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato e, posteriormente divulgará os resultados dos pedidos de isenção.

Paragrafo Único. Para fins da referida isenção de que trata este artigo, será considerado domicílio de residência do candidato aquele que estiver vinculado a sua inscrição do Cadastro Único, sendo requisito ser no município de Cuité/PB para a concessão do benefício.

Art. 4º - Ficam os órgãos públicos municipais que realizarão os concursos obrigados a inserir em seus editais cláusula que assegura o benefício da isenção para os candidatos.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2019.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

